



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 1050 DE 19 DE MAIO DE 2016.

"Altera dispositivos da Lei nº 693, de 31 de dezembro de 2008, que criou o Centro de Geotecnologia, Cartografia e Planejamento Territorial - CGPTERR, como Unidade Administrativa Desconcentrada da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, e dá outras providências".

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria do Zoneamento Ecológico-Econômico, que passará a integrar o Anexo I, da Lei nº 693, de 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º Fica criado 1 (um) cargo de Coordenador Especial Técnico do Zoneamento – Econômico -Ecológico, que passará a integrar o Anexo II da Lei nº 693, de 31 de dezembro de 2008, cujo subsídio será de 75 % do cargo de Secretário de Estado Adjunto do CGPTERR.(NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 693, de 31 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso, o qual passará a integrar o Anexo I da Lei:

Art. 4º [...]

[...]

V – Coordenadoria do Zoneamento Ecológico-Econômico. (AC)

Art. 4º Ficam acrescidos, na estrutura organizacional de Cargos Comissionados do Centro de Geotecnologia, Cartografia e Planejamento Territorial – CGPTERR, os cargos abaixo especificados, os quais passarão a constar no Anexo II da Lei nº 693, de 31 de dezembro de 2008.

I – 03 (três) cargos de Assistente Técnico Operacional II;

II – 01 (um) cargo de Gerente de Projetos II;

III – 03 (três) cargos de Assessor Técnico.

Art. 5º O art. 5º, da Lei nº 693, de 31 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º [...]

[...]

IX – Coordenador do Zoneamento Ecológico-Econômico; (AC)

X – Gerente de Projetos II; (AC)

XI - Assessor Técnico;(AC)



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

§1º Para efeito desta Lei, entende-se como Coordenador do Zoneamento Ecológico-Econômico o profissional responsável por planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos trabalhos de Zoneamento Ecológico-Econômico. (AC)

§2º Para efeito desta Lei, entende-se como Assistente Técnico Operacional o profissional responsável pela prestação de serviços de suporte técnico necessários à elaboração de produtos cartográficos, à elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Roraima, e, de um modo geral, que tenha domínio e conhecimento das áreas pertinentes à geotecnologia e das bases técnicas para decidir sobre os diversos usos do território, de forma a promover o desenvolvimento sustentável e ordenado, conciliando crescimento econômico com equilíbrio ambiental. (NR).

§3º Para efeito desta Lei, entende-se como Gerente de Projetos o profissional que tem a responsabilidade de planejar e controlar a execução dos projetos na área do Zoneamento Ecológico-Econômico, recrutando os recursos adequados e mantendo o foco na meta do projeto, agendando reuniões e avaliando o desempenho de sua equipe, procurando mantê-la motivada, e resolvendo eventuais conflitos. (AC)

§4º Para efeito desta Lei, entende-se como Assessor Técnico o profissional responsável por assessorar, tecnicamente, o Coordenador do Zoneamento Ecológico-Econômico em assuntos pertinentes ao ZEE-RR, acompanhar matérias veiculadas pelos meios de comunicação e exercer outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas. (AC)

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da SEPLAN.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 19 de MAIO de 2016.

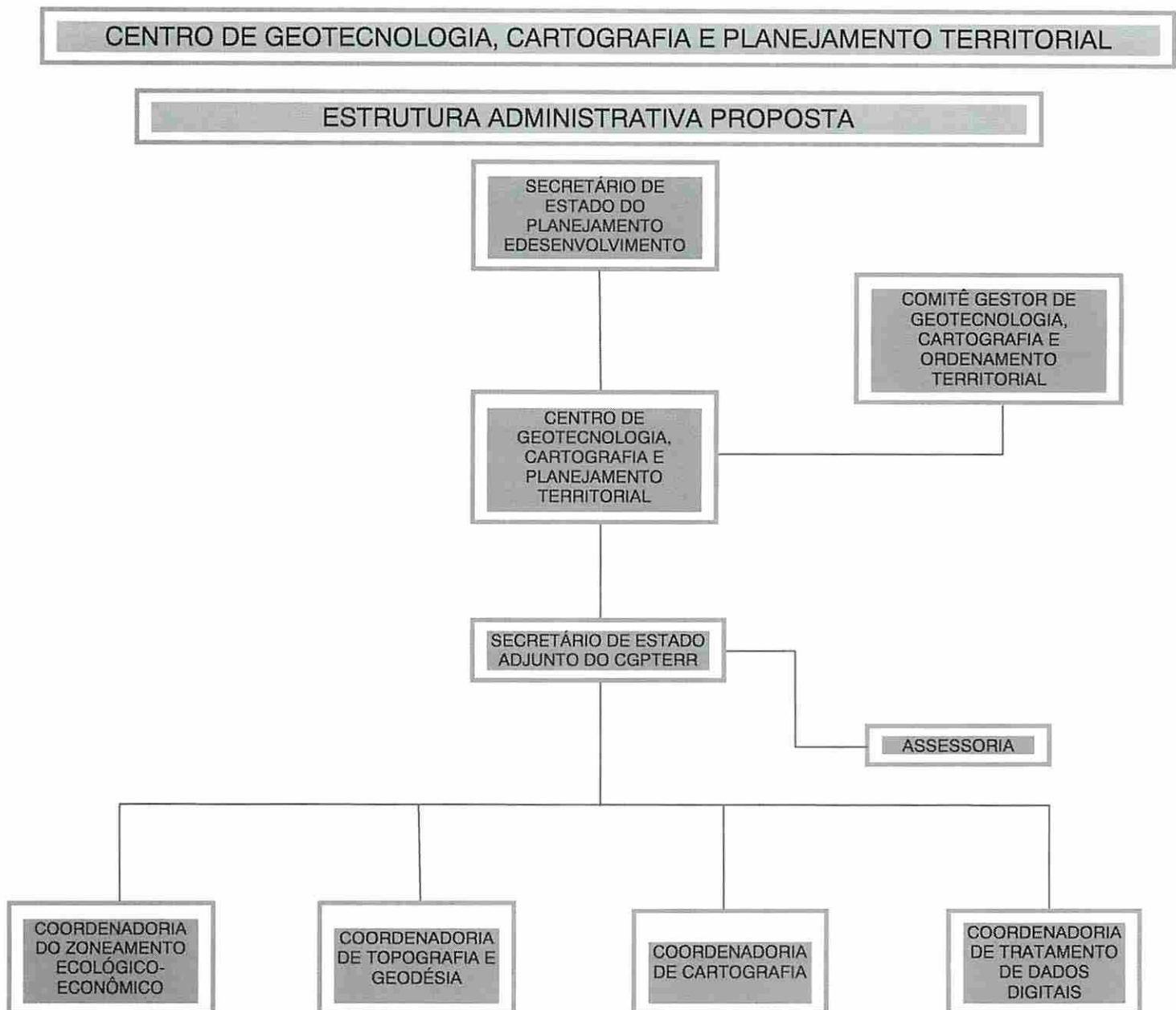
SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO I

ORGANOGRAMA DO CENTRO DE GEOTECNOLOGIA, CARTOGRAFIA E PLANEJAMENTO TERRITORIAL - CGPTERR (Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN)





ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO CENTRO DE GEOTECNOLOGIA, CARTOGRAFIA E PLANEJAMENTO TERRITORIAL - CGPTERR (Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento)

Código Padrão	CARGOS	QTD.	VALOR R\$	TOTAL R\$
Subsídio	Secretário de Estado Adjunto do CGPTERR	01	16.222,00	16.222,00
Subsídio (NR)	Coordenador Especial Técnico do Zoneamento Econômico-Ecológico- (NR)	01	12.166,50 (NR)	12.166,50 (NR)
CNES-I	Coordenador de Cartografia	01	5.972,91	5.972,91
CNES-I	Coordenador de Geodésia e Topografia	01	5.972,91	5.972,91
CNES-I	Coordenador de Processamento Digital de Dados	01	5.972,91	5.972,91
CNES-III	Gerente de Projetos II	01(AC)	4.180,25	4.180,25
CNES-IV	Assessor de Planejamento	02	3.255,65	6.511,30
CNES-IV	Assistente Técnico Operacional II	12(NR)	3.255,65	39.067,80
CDS-I	Assistente Técnico Operacional I	02	2.604,52	5.209,04
CDI-I	Assessor Técnico	03(AC)	1.393,42	4.180,26
CDI-I	Assessor de Gabinete	01	1.393,42	1.393,42
TOTAL		26		106.849,30